



PARECER CONJUNTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise proposição apresentada em 21/12/2020, protocolo 705/2020, processo 612/2020, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar a Sessão Solene de Posse dos eleitos em local diverso à sede do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Resolução 002/2020, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica, de 21/12/2020, opinando pelo regular processamento da matéria, todavia, ressaltou:

O que avulta registrar é o risco de se realizar uma **SESSÃO SOLENE** de forma "aberta ao Público", em recinto que pode receber até mais de 400 pessoas, e exatamente num momento onde os índices de infectados com o **CORONAVÍRUS** vem aumentando assustadoramente.

De toda a sorte, deduz-se dos autos o teor do Processo nº 596/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, referente ao OF. Nº 222/2020, que solicita realização de sessão especial de posse, a ser realizada, às expensas do requerente, nas dependências no salão de eventos do Centro Empresarial Via Sul.

Posto assim, conforme texto da Resolução 02/2020, a Sessão Solene, será realizada no salão de eventos do Centro Empresarial Via Sul, Avenida Rubens Rangel, nº 04, Arraías, Marataízes, às 9h do dia 1º de janeiro de 2021, cabendo ao Poder Executivo garantir os meios necessários para sua realização e ainda observar todos os protocolos sanitários no contexto da Pandemia do novo Corona vírus.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Naquilo que tange à competência legislativa e à possibilidade de mudança transitória da Sede do Poder, o Regimento Interno prevê:





Art. 1º A Câmara tem sua sede no “CAIC”, situada à Rua José Brumana, s/nº - Barra do Itapemirim – Maratáizes – Espírito Santo.

§ 2º A Câmara pode reunir-se, eventualmente, em qualquer outro ponto do território municipal ou em outro edifício, por proposta de um terço de seus membros ou da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto de Resolução 02/2020 foi apresentado pelos membros da Mesa Diretora.

De toda sorte, registre-se que, em se tratando de matéria que resolve questão temporária e transitória, a proposição deverá seguir seu regular curso legislativo.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada clara e com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer do Presidente-relator.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Ademilton Rodvalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, opina pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br


Bruno Machado da Costa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

André Luiz Silva Teixeira

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


Ademilton Rodovalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O
documento pode ser acessado no endereço
eletrônico